



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**

**Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**

**18.414.565/0001-80**

**DECRETO Nº. 012/2024**

**“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 103 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO DO HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 23, 30, 197, 198 e 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, este último, dispondo que: "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*", como também, as Leis nº 8.080/1990; 8.142/1990; 8.666/1993; e 6.439/1977;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de média complexidade necessita ser regulado pelo Município mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde, subvenções ou dos recursos próprios investidos pela Prefeitura de Pedra Azul;

CONSIDERANDO que é notório o fato de o hospital depender de recursos públicos para seu funcionamento - onde o próprio hospital, por diversas vezes, afirmou e reconheceu tal condição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**

**Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**

**18.414.565/0001-80**

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.946, de 18 de junho de 2019, onde o município de Pedra Azul pactuou a declaração de comando único ("Plenagem"), ou seja, assumiu a gestão de seus prestadores, na competência de SETEMBRO DE 2019;

CONSIDERANDO que na data de 23 de julho de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº 54, o qual “REQUISITA TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA CNPJ Nº 23.430.945/0001-49, AV DR. ÁLVARO NEVES, 369, CENTRO, NESTA CIDADE, ENGLOBANDO TODAS AS INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/CIRÚRGICOS E DE EXAMES, RECURSOS HUMANOS, TODO O MOBILIÁRIO E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO;

CONSIDERANDO que o art. 1º, do Decreto Municipal nº 064/2021 prevê que a “requisição vigorará até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste decreto, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade”;

CONSIDERANDO que atual situação operacional, econômico-financeira, e gestão do Hospital Ester Faria de Almeida aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto 103/2021 em razão de permanência das causas determinantes da intervenção, como também para a necessidade de período de transição para prestação de contas e auditoria externa independente;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção adotado pelo Município por meio do Decreto Municipal 54/2020, ainda é o instrumento adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Ester Faria de Almeida;

CONSIDERANDO que nesta fase de transição e de restituição da Requisição-Intervenção faz se necessário que o Hospital Ester Faria de Almeida já tenha adotado um novo Estatuto, como também, realizado a eleição para nova Diretoria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29 de janeiro de 2024, todos os termos do DECRETO 103 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, bem como a Requisição de TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA, CNPJ Nº 23.430.945/0001-49, localizado na AVENIDA DR. ÁLVARO NEVES, 369, Centro, nesta cidade ENGLOBANDO TODAS AS INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/CIRÚRGICOS E DE EXAMES, RECURSOS HUMANOS, TODO O MOBILIÁRIO E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO;

**Art. 2º** A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a gerência do Hospital Ester Faria de Almeida, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**

**18.414.565/0001-80**

de Saúde) e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 3º** Ficam mantidas, até a data de 28 de abril de 2024, todas as metas principais da Intervenção previstas no Decreto 103/2021, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade.

**Art. 4º** Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica mantido como interventor o Sr. **Valdinei Alves de Almeida**.

**Art. 5º** Visando a transparência dos procedimentos administrativos, o Hospital Ester Faria de Almeida encaminhará periodicamente ao Gestor Municipal, os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Em decorrência do presente Decreto, continua dissolvido, temporariamente, os órgãos diretivos instalados no hospital, afastando-se os atuais dirigentes de suas atividades, ficando vedado qualquer ato de Associação Beneficente Hospital Ester Faria de Almeida em relação a administração do hospital a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 7º** O Interventor do Hospital Ester Faria de Almeida, 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, deverá remeter ao Prefeito Municipal o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedra Azul, Minas Gerais, 29 de janeiro de 2024.

**Márcio Ferreira Souto**  
**Prefeito**